



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

COMISSÃO PERMANENTE DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Finalidade

Art. 1. A Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social é um órgão assessor da Diretoria da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras, de caráter permanente, natureza científica e tem por finalidade divulgar atividades promovidas pela Sociedade, veicular informações de interesse para os enfermeiros que atuam na área da saúde do recém-nascido, criança, adolescente e áreas afins, e atuar como elo entre a Sociedade e seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2. A Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social tem por objetivos:

I. Promover a Sociedade nos espaços públicos ou privados, por onde circulam os enfermeiros neonatologistas e pediatras.

II. Difundir a imagem da Sociedade junto aos enfermeiros neonatologistas e pediatras e instituições de atenção à saúde do recém-nascido, criança e do adolescente.

III. Promover a divulgação da Revista da Sociedade.

IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo e editoração do Boletim Informativo da Sociedade.

V. Responsabilizar-se pelo conteúdo e atualização da *web site* e mídias sociais da Sociedade.

VI. Colaborar com as demais Comissões Permanentes da Sociedade na divulgação de material pertinente às atividades por elas desenvolvidas.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3. A Comissão é constituída por um coordenador, membro da Diretoria da SOBEP e eleito em Assembleia Geral, e cinco (5) a nove (9) membros, todos associados no gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo coordenador e/ou qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º. A indicação dos componentes da Comissão será apreciada e aprovada em reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º. O tempo do mandato dos membros da Comissão terá início e findará no mesmo tempo de mandato do coordenador.

Parágrafo 3º. Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da Comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento devido à inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento, reincidente, às demandas da Comissão, consoante com o estatuto da SOBEP.

Parágrafo 4º. Os membros da Comissão que faltarem sem justificar, por três vezes consecutivas, às reuniões ordinárias previamente convocadas, poderão ser substituídos por outros associados, indicados pelo coordenador e submetidos à aprovação da Diretoria.

Parágrafo 5º. As funções do coordenador e membros da Comissão não serão remuneradas, tendo natureza voluntária, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98 e seu exercício considerado de relevante serviço para a SOBEP.

Parágrafo 6º. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social pode convidar enfermeiros para colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, desde que em conformidade com os objetivos estatutários da Sociedade e a devida aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

Das Atribuições

Art.4. As atribuições da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social devem estar em consonância com as finalidades propostas pelo Estatuto da SOBEP, descritas no art. 1º do mesmo, e finalidades propostas por esta Comissão, descrita no Art. 1º, item VIII.

Art. 5. Ao coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social cabe:

- I. Representar as decisões da Comissão nas reuniões com a Diretoria da SOBEP.
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.
- III. Indicar nomes, entre seus membros, para a composição da Comissão e realização das atividades propostas.
- IV. Contribuir com o editor chefe da Revista da Sociedade na elaboração das normas de edição deste periódico.
- V. Coordenar o planejamento da pauta de publicação, divulgação e comunicação dos veículos oficiais da SOBEP.
- VI. Sugerir a organização de Comissões Especiais, compostas por membros da própria Comissão Permanente, de outras Comissões ou enfermeiros associados da SOBEP, para discutir assuntos de interesse da Sociedade.
- VII. Coordenar a Comissão de Divulgação e Social do Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal promovido pela Sociedade.

Art. 6. Aos membros da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social cabe:

- I. Elaborar as normas do Boletim Informativo e gerenciamento da *web site* e mídias sociais da Sociedade.
- II. Comparecer às reuniões, manifestar pareceres sobre os assuntos propostos, proferir voto.
- III. Requerer votação de assunto em regime de urgência.
- IV. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador.
- V. Apresentar proposições sobre as questões relativas à Comissão.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

Art. 7. Apresentar, à Diretoria da SOBEP, o plano de trabalho da Comissão para o período da gestão, assim como, relatórios anuais de suas atividades para apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Organização e Funcionamento

Art. 8. Os membros da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social reunir-se-ão ordinariamente, em plataforma digital/online, no mínimo quatro vezes por ano, para avaliação da proposta implementada, cuja convocação será realizada pelo coordenador, respeitando a antecedência mínima acordada entre seus membros.

Parágrafo 1º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer, mediante a convocação do coordenador, observando-se um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo 2º. Os membros da Comissão deverão emitir resposta ao convite/convocação para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias via Correio Eletrônico, no prazo máximo de uma semana antes da data programada.

Parágrafo 3º. O quórum mínimo para deliberação em reuniões ordinárias será de metade dos presentes mais um; e, nas sessões extraordinárias será deliberativo o quórum existente na convocação dos primeiros 15 minutos.

Art. 9. As datas para a realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma prévio elaborado anualmente e votado pelos membros da Comissão.

Art. 10. As decisões da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um), dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 1º. Os membros de Comissões Especiais, que não compõe a Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social terão direito à voz, sendo vetado o direito a voto em reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Permanente.

Parágrafo 2º. Só poderão votar e apresentar propostas os membros da Comissão que estiverem presentes nas respectivas reuniões deliberativas.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

Art. 11. O coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social encaminhará a Presidente da Sociedade as deliberações sobre a pauta de trabalho e a avaliação da proposta implementada para apreciação e aprovação da Diretoria da SOBEP.

Art. 12. As reuniões da Comissão serão registradas em ata, contendo exposição sucinta dos trabalhos, deliberações e resoluções, devendo ser assinada pelos membros presentes e pelo coordenador.

CAPÍTULO VI

Das Normas para a elaboração do Boletim Informativo

Art. 13. Trata-se de um veículo de publicação, divulgação e comunicação social da Sociedade com seus associados e público em geral.

Art. 14. Terá como objetivo publicar conteúdos de interesse da SOBEP e seus associados.

Art. 15. O coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social e seus membros serão os editores do Boletim Informativo.

Art. 16. O conteúdo do Boletim Informativo, assim como, os nomes dos responsáveis pela elaboração de cada uma de suas seções, será proposto pela Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social e votado pela Diretoria da SOBEP.

Art. 17. A Comissão deverá publicar ao menos um Boletim Informativo por semestre.

Art. 18. Os custos com a editoração do Boletim Informativo serão incluídos no orçamento anual da SOBEP e aprovado por sua Diretoria.

CAPÍTULO VII

Das Normas de gerenciamento da *web site* e mídias sociais da Sociedade

Art. 19. Tratam-se de veículos de publicação, divulgação e comunicação social da Sociedade com seus associados e público em geral.

Art. 20. Terão como objetivo publicar conteúdos de interesse da SOBEP e seus associados.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

Art. 21. A gestão da *web site* e mídias sociais será realizada pelo coordenador da Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social, apoiado pelos seus membros.

Art. 22. O conteúdo proposto para a divulgação na *web site* e mídias sociais será gerenciado pela Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social e apreciado pela Diretoria da SOBEP.

Art. 23. A Comissão de Publicação, Divulgação e Comunicação Social poderá estabelecer parcerias e contrapartidas com outras entidades ou organizações para a divulgação de eventos de interesse da Sociedade, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art. 24. Os custos com a editoração e manutenção da *web site* e mídias sociais serão incluídos no orçamento anual da SOBEP e aprovados por sua diretoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 25. A Diretoria da SOBEP proporcionará infraestrutura, suporte técnico-científico e operacional, indispensável à eficiência dos trabalhos desta Comissão.

Art. 26. As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela Diretoria ou em Assembleia Geral.

Art. 27. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovado em Reunião Ordinária de Diretoria de 28 de 07 de 2021.